



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quarta-feira, 27 de setembro de 2017 - Ano - VI - Número 171.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Kennedy de Sousa Trindade - Presidente  
Celmar Rech - Vice Presidente  
Saulo Marques Mesquita - Corregedor Geral  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota  
Edson José Ferrari  
Carla Cíntia Santillo  
Helder Valin Barbosa

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira

### Ministério Pùblico junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa Barbosa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Atos .....	1
Atos Processuais .....	1
Citação/Intimação/Notificação .....	1
Atos Administrativos .....	2
Portaria.....	2

### Atos Atos Processuais Citação/Intimação/Notificação [Processo - 201700036000903](#)

## EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 201700036000903.

**Assunto:** Licitação.

**Jurisdicionado:** Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP.

**Nº do Ofício:** 1789 SERV-PUBLICA/17.

**Intimado:** JAYME EDUARDO RINCON.

**Prazo:** Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 21/09/2017.

**Intimação:** Para tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 55/2017, do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - Infraestrutura desta Corte, e promover a juntada da documentação ali solicitada.

[Processo - 201200047003243](#)

## EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 201200047003243.

**Assunto:** Outras Solicitações - CGE.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Nº do Ofício:** 1826 SERV-PUBLICA/17.

**Intimado:** LEONARDO MOURA VILELA.

**Prazo:** Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 22/09/2017.

**Intimação:** Para tomar conhecimento do Despacho nº 69/2017, do Ministério Público de Contas, e apresentar os esclarecimentos ali solicitados.

[Processo - 201400005001268](#)

## EXTRATO DE CITAÇÃO

**Processo nº:** 201400005001268.

**Assunto:** Tomada de Contas Anual.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**Nº do Ofício:** 1838 SERV-PUBLICA/17.

**Citado:** LEONARDO MOURA VILELA.

**Prazo:** Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 22/09/2017.

**Citação:** Para tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 46/2017, do Serviço de Contas dos Gestores desta Corte, bem como do Parecer nº 948/2017, do Ministério Pùblico de Contas, e, caso queira, apresentar suas razões de justificativas.

#### Processo - 201700036001140

#### **EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 201700036001140.

**Assunto:** Licitação - Concorrência.

**Jurisdicionado:** Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP.

**Nº do Ofício:** 1863 SERV-PUBLICA/17.

**Intimado:** JAYME EDUARDO RINCON.

**Prazo:** Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 21/09/2017.

**Intimação:** Para tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 65/2017, do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - Infraestrutura desta Corte, e, em caso de prosseguimento da Concorrência nº 045/17-PR-NELIC, adeque os termos do seu edital para dar cumprimento ao item 4.2, da referida Instrução. Outrossim, publicado o aviso, deverá encaminhar o novo edital ou o edital retificado, com todos os seus anexos, a este Tribunal.

#### Processo - 201700036001140

#### **EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 201700036001140.

**Assunto:** Licitação - Concorrência.

**Jurisdicionado:** Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP.

**Nº do Ofício:** 1865 SERV-PUBLICA/17.

**Intimado:** TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA.

**Prazo:** Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 21/09/2017..

**Intimação:** Para tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 65/2017, do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia - Infraestrutura desta Corte, e em caso de prosseguimento da

Concorrência nº 045/17-PR-NELIC, adeque os termos do seu edital para dar cumprimento ao item 4.2, da referida Instrução. Outrossim, publicado o aviso, deverá encaminhar o novo edital ou o edital retificado, com todos os seus anexos, a este Tribunal.

#### Processo - 201700047001575

#### **EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 201700047001575.

**Assunto:** Outras solicitações.

**Jurisdicionado:** Central de Abastecimento de Goiás - CEASA.

**Nº do Ofício:** 1868 SERV-PUBLICA/17.

**Intimado:** DENÍCIO CÉLIO TRINDADE.

**Prazo:** Peremptório de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 21/09/2017.

**Intimação:** Para tomar conhecimento da Informação nº 12/2017, do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-Edificações desta Corte e, no prazo peremptório de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento deste, adote as providências ali requestadas, no sentido de regularizar o preenchimento eletrônico de editais e contratos do sistema GEO-OBRAS, especialmente para os Editais de Concorrência nº 002/2016 e nº 003/2016, que foram ali relacionados.

#### **Atos Administrativos** **Portaria**

#### **PORATARIA N. 005/2017**

Define prazos para providências tendo em vista os princípios da razoável duração do processo e da efetividade processual.

O Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal determina, no âmbito administrativo, a observância do princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que o caput, do artigo 37, da Constituição Federal determina a observância do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que os artigos 169 a 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás estabelecem prazos para a prática dos atos processuais por parte dos Relatores, dos Auditores, dos

Procuradores de Contas e das Unidades Técnicas;

CONSIDERANDO que o artigo 16, inciso VII, da Lei n. 16.168/07, o artigo 26, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e o artigo 3º, inciso IX, da Resolução Administrativa n. 008/2.015, conferem ao Corregedor Geral a obrigação de verificar o cumprimento dos prazos legais, regimentais e regulamentares, e, no caso de não observância, instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso XVIII, da Resolução Administrativa n. 008/2.015, estabelece que compete ao Corregedor Geral propor à Presidência a aplicação de penalidades a servidores que descumprirem provimentos, atos, decisões, recomendações, bem como prazos legais, regimentais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o § 2º, do artigo 170, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, confere ao Corregedor Geral a obrigação de propor medidas que visem maior celeridade na instrução e deliberação dos processos em tramitação;

CONSIDERANDO que os Relatórios Bimestrais da Corregedoria Geral têm evidenciado o represamento de processos em algumas unidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com o reiterado descumprimento dos prazos regimentais;

CONSIDERANDO o elevado número de processos que têm sido arquivados em virtude da prescrição ou decadência decorrentes da demora na instrução;

CONSIDERANDO que para a efetividade do Controle Externo é imprescindível uma atuação contemporânea aos fatos apurados;

CONSIDERANDO que a busca pela qualidade da análise técnica não pode servir como justificativa para o descumprimento do princípio da razoável duração do processo e da efetividade na atuação do Controle Externo;

CONSIDERANDO a necessidade de interpretação das normas supracitadas em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista as demandas pontuais de cada unidade envolvida;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar às respectivas unidades prazo suficiente à adoção de providências destinadas a colocar fim à situação de irregularidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Os gabinetes dos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas, bem como as unidades vinculadas à Secretaria de Controle Externo e à Secretaria Geral deverão zerar seus estoques de processos de acordo com o seguinte calendário:

I - Até o dia 31 de dezembro de 2.017, todos os processos localizados na respectiva unidade há mais de 02 anos;  
II - Até o dia 30 de abril de 2.018, todos os processos localizados na respectiva unidade há mais de 01 ano.

Art. 2º. O não atendimento dos prazos estabelecidos no Art. 1º desta Portaria poderá resultar na instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do Conselheiro, Auditor, Procurador de Contas ou servidor responsável pelo processo.

Art. 3º. Nenhum processo que tenha ingressado nos gabinetes dos Conselheiros, dos Auditores, dos Procuradores de Contas e nas unidades vinculadas à Secretaria de Controle Externo e à Secretaria Geral a partir do dia 30 de abril de 2.017 poderá permanecer no respectivo setor por prazo superior a 01 ano, hipótese que, se verificada, poderá resultar na instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do respectivo responsável.

Art. 4º. Para viabilizar o atendimento aos prazos estabelecidos nesta Portaria, o respectivo responsável, caso necessário, deverá solicitar apoio administrativo ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GABINETE DO CORREGEDOR GERAL, em Goiânia, aos 26 de setembro de 2.017.

Conselheiro SAULO MESQUITA  
Corregedor Geral do TCE/GO

Fim da Publicação.